



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024/SPRF-SP

PROCESSO Nº 08658.018914/2024-90

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES INERENTES AO PROCESSO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS FISCALIZADOS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MARÍLIA - UNIDADE OPERACIONAL DE OURINHOS/SP.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, doravante denominada SPRF-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0112-51, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02064-120, neste ato representado pelo Superintendente, EDSON JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 803, de 02 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2023, portador da Carteira de Identidade 19.812.000/SP e do CPF nº 161.764.518-41; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.415.717/0001-60, localizada na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62, Centro, CEP: 19.900-000, Ourinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUCAS POCAV ALVES DA SILVA, brasileiro, nomeado conforme Termo de Posse de Cargo de Prefeito Municipal de 1º de janeiro de 2021, lavrado na Câmara Municipal de Ourinhos, portador da Carteira de Identidade nº 34.723.199-8 e do CPF nº 342.843.318-17, resolvem:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional de pátio municipal visando o estabelecimento de procedimentos para a execução de ações inerentes ao processo de remoção, depósito, guarda e leilão (hasta pública) de veículos retirados de circulação em decorrência de fiscalização realizada pela Polícia Rodoviária Federal na BR-153/SP, do km 296,0 ao km 347,0 (circunscrição da Unidade Operacional de Ourinhos/SP - 7ª Delegacia/PRF/SP), por

meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, sem que sua execução envolva a transferência de recursos entre os partícipes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF-SP e o Município de Ourinhos/SP ficam obrigados a:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Negociar as formas de recebimento de informações entre os partícipes no presente Acordo;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- h) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) Permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos respectivos elementos de sua execução;
- k) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- m) Responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- n) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- o) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não

faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização e controle, tal e qual com aqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal – PRF na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF-SP fica obrigada a:

- a) Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) Planejar e executar as ações de fiscalização de trânsito e aplicar as medidas administrativas previstas no diploma legal, através de seus agentes, de modo a exercer as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- c) Acionar o pátio Municipal para que seja removido o veículo passivo da aplicação das medidas administrativas referentes à remoção, ao depósito e à guarda de veículos automotores abandonados na rodovia, ou envolvidos em acidentes de trânsito, ou envolvidos em infração à legislação de trânsito autuados pela Polícia Rodoviária Federal, sobre a rodovia federal, na circunscrição descrita na Cláusula Primeira;
- d) Emitir o Documento de Retenção Veicular Eletrônico (e-DRV), discriminando os objetos que se encontrem no veículo, os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes, o estado geral da lataria e da pintura, os danos causados por acidente, se for o caso, identificação do proprietário e do condutor, quando possível, dados que permitam a precisa identificação do veículo e demais dados característicos que permitam precisar a identificação e o estado do veículo recolhido, nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- e) Expedir propriamente o Comprovante de Liberação de Veículo, para os veículos recolhidos em razão da aplicação de medidas administrativas, após sanados os fatores que ensejaram seu recolhimento, bem como Documento de Liberação Condicionada, para os casos em que exista a necessidade de saída temporária do pátio para regularização, prevendo seu retorno até a completa liberação;
- f) Delegar que fique inteiramente a cargo do Município de Ourinhos, a partir do recolhimento do veículo ao depósito, todas as medidas cabíveis quanto à guarda, estadia, custas, e realização de hasta pública dos veículos que derem entrada no pátio;
- g) Compartilhar com o Município as informações relativas aos veículos objeto do presente Acordo, de modo a se preservar as informações e facilitar a gestão;
- h) Orientar ao Município quanto a ocorrência de quaisquer novos procedimentos a serem adotados visando à correta execução dos serviços objeto do presente Acordo e realizar reuniões periódicas, com os responsáveis designados pelos partícipes, visando o aperfeiçoamento dos serviços;
- i) Comunicar, via ofício, à Prefeitura de Ourinhos sobre ordem judicial de liberação de veículos;
- j) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do presente Acordo a qualquer tempo, de modo a apurar o cumprimento dos termos elencados, emitindo relatórios de fiscalização periódicos;
- k) Agir de forma integrada com o Município, na intenção de promover intercâmbio de conhecimento referente a temas ligados à fiscalização e educação para o trânsito.
- l) Atuar de forma integrada e em cooperação em temas de interesse mútuo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Município fica obrigado a:

- a) Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) Nomear um Coordenador de registros, que ficará responsável pela gestão junto à PRF;
- c) Disponibilizar infraestrutura necessária à execução do objeto;
- d) Executar o objeto do presente ACT atendendo as premissas operacionais e de gestão, bem como as normas, regulamentos e dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- e) Arcar com todas as despesas referentes à execução do presente ACT, entre as quais destacadas: pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo o Município contratar seguro para essa finalidade;
- f) Executar, sob sua responsabilidade, o presente ACT de forma direta ou mediante contrato precedido de licitação pública com empresa privada de notória capacidade técnica e operacional, obedecido à legislação em vigor e as diretrizes indicadas no presente Acordo e no Plano de Trabalho;
- g) Providenciar, zelar e satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, objeto do presente Acordo, observando a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme premissas e especificidades escritas no Plano de Trabalho;
- h) Franquear acesso às dependências do pátio aos Policiais Rodoviários Federais, quando solicitado, para a realização de inspeções, fiscalizações ou demais atos pertinentes às atividades relacionadas aos serviços previstos no ACT;
- i) Disponibilizar aos usuários tabela de preços referentes às remoções e diárias de pátio, bem como notificar os proprietários dos veículos para quitarem seus débitos, sendo todos os valores apurados por tais serviços pertencentes ao Município de Ourinhos, sem repartição de receitas;
- j) Proceder a restituição dos veículos removidos pela PRF, mediante o expresso e específico Comprovante de Liberação de Veículo, para os veículos recolhidos em razão da aplicação de medidas administrativas, após sanados os fatores que ensejaram seu recolhimento, bem como proceder liberação condicionada pela apresentação do Documento de Liberação Condicionada, para os casos em que exista a necessidade de saída temporária do pátio para regularização, prevendo seu retorno até a completa liberação. Tanto O Comprovante de Liberação de Veículo quanto o Documento de Liberação Condicionada serão expedidos pela PRF;
- k) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado a terceiros na execução do objeto deste ACT;
- l) Providenciar, quando solicitado pela PRF, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio municipal, devendo a chegada do guincho ao local solicitado se dar preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local indicado pela autoridade solicitante;
- m) Atender às solicitações de remoção e guarda de veículos de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- n) Zelar pela guarda dos veículos colocados sob responsabilidade do pátio do Município, mantendo-os no estado em que deram entrada no pátio, ressaltando-se o desgaste

natural pela ação do tempo ou eventuais eventos climáticos, onde não há previsibilidade de ocorrência e controle;

o) Atualizar diariamente informações à entrada no pátio dos veículos removidos, bem como à saída dos veículos outrora removidos ao pátio, estritamente aos veículos referentes ao objeto deste ACT;

p) Notificar os proprietários sobre a guarda e localização do veículo recolhido, para que após preencher os requisitos legais para sua restituição, providenciem sua retirada do pátio municipal, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação que rege a matéria.

q) Realizar (periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses), hastas públicas dos veículos removidos em função da aplicação de medidas administrativas de competência da PRF, que não tenham sido retirados do pátio a mais de 60 (sessenta) dias, observando a legislação que rege a matéria;

r) Comunicar, expressamente, a PRF, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas pertinentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe indicará formalmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a incumbência de transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, sendo necessário que todas as comunicações sejam documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes deverão ser substituídos. Para tanto, deverá ser feita comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos respectivos substitutos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o devido custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, em consonância com o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades deste Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, bem como por quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública

Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, 12 de setembro de 2024.

EDSON JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR
Superintendente SPRF-SP

LUCAS POCAV ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Ourinhos/SP

Testemunha 1
Nome: FERNANDA SOUZA CARLOS
Identidade: 35.113.229-6
CPF: 280.539.938-26

Testemunha 2
Nome: CHARMAYNE DE SOUZA BEZERRA DE MELO
Identidade: 001.564.178
CPF: 022.380.524-61

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo**, em 13/09/2024, às 11:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUZA CARLOS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/09/2024, às 15:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CHARMAYNE DE SOUZA BEZERRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 16/09/2024, às 10:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 10:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **59602044** e o código CRC **C438AFC6**.

0.1.



Referência: Processo nº 08658.018914/2024-90



SEI nº 59602044

Criado por [grazielle.silva.prestador](#), versão 2 por [grazielle.silva.prestador](#) em 12/09/2024 15:44:15.